



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUINTA-FEIRA – 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 22

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PÚBLICA:

- **DECRETO Nº 024/2024:** COMISSÃO ESPECIAL PARA FINS AVALIATIVOS E DE ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES DOS IMÓVEIS URBANOS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, A SEREM APLICADAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto
- Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro
- Tel: 75 3636-2711



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### Prefeitura Municipal de Nazaré

Estado da Bahia  
Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro  
CNPJ Nº 13.797.188./0001-92  
Tel.: (75) 3636-2711  
[www.nazare.ba.gov.br](http://www.nazare.ba.gov.br)



### DECRETO Nº. 024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Comissão Especial para fins avaliativos e de atualização da planta de valores dos imóveis urbanos para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a serem aplicadas no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAZARÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo a Lei nº. 03, de 11 de novembro de 2009 (Código Tributário Municipal), e considerando que:

- a) o art. 30 da Constituição Federal dispõe que é competência do Município: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; instituir e arrecadar os tributos de sua competência e etc.;
- b) o art. 156 da Constituição Federal dispõe que é competência do Município instituir impostos sobre: a propriedade predial e territorial urbana; a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar;
- c) a instituição dos impostos, cobranças e suas operacionalizações ocorrem de acordo a Lei Municipal nº. 03/2009 (Código Tributário Municipal);
- d) que a Planta Genérica de Valores, que consiste nos parâmetros para determinação do valor venal dos imóveis prediais e territoriais localizados no Município, sendo utilizada como base de cálculo para o lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), bem como as transações comerciais que implicam na cobrança do Imposto de Transmissão de Inter Vivos - ITIV. conforme disposto no Código Tributário do Município;
- e) a Planta de Valores Genéricos deve ser atualizada periodicamente, ajustando-a a realidade econômica e do mercado imobiliário do Município;
- f) a última revisão geral da Planta de Valores Genéricos ocorreu há mais de 10 (dez) anos;
- g) a ação é indispensável à boa gestão das finanças municipais, conforme orientação da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos órgãos de controle externo;
- h) os princípios da eficiência e da transparência devem nortear as ações da Administração Pública Municipal;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## Prefeitura Municipal de Nazaré

Estado da Bahia  
Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro  
CNPJ Nº 13.797.188./0001-92  
Tel.: (75) 3636-2711  
[www.nazare.ba.gov.br](http://www.nazare.ba.gov.br)



i) a execução do georreferenciamento multifinalitário com a atualização da base cartográfica e cadastro imobiliário do município;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica constituída a Comissão Especial composta pelos membros a seguir relacionados, com a finalidade de promover avaliação e atualização da planta de valores dos imóveis urbanos para fins de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a serem aplicadas no âmbito do Poder Executivo Municipal:

#### **I – Representantes do Departamento de Tributos Municipais:**

Titular: Antônio Eralv Souza de Oliveira.

#### **II – Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEAPLAN:**

Titular: Iramaia Geane Andrade Santana.

#### **III – Representantes da Assessoria Jurídica Municipal:**

Titular: Dr. Aquila Ferreira Ribeiro da Silva.

#### **IV - Representante Secretaria do Meio Ambiente, e Agricultura e Pesca - SEMAP:**

Titular: Jean Cerqueira Lima.

**Art. 2º.** Para fins de atualização das respectivas tabelas de valores especificadas no Art. 1º, deste Decreto, a Comissão Especial deverá levar em consideração, no que couber, as características do imóvel, localização, condições peculiares, equipamentos públicos e privados instalados e construídos, com o objetivo de avaliar e propor adequações nos valores e parâmetros instituídos pela Planta de Valores Genéricos dos imóveis situados no Município de Nazaré, subsidiando a implementação de instrumentos tributários que proporcionem justiça fiscal.

**Art. 3º.** Objetivando o desenvolvimento e o desempenho dos trabalhos da Comissão Especial, esta, poderá efetuar buscas, vistas, requisitar informações, fazer averiguação in loco, solicitar pareceres e auxílios aos demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

**Art. 4º.** Os trabalhos da Comissão Especial serão apresentados ao Chefe do Poder Executivo Municipal através de relatórios parciais e finais pela Comissão.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### Prefeitura Municipal de Nazaré

Estado da Bahia  
Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro  
CNPJ Nº 13.797.188./0001-92  
Tel.: (75) 3636-2711  
[www.nazare.ba.gov.br](http://www.nazare.ba.gov.br)



**Parágrafo único.** Havendo discordância de entendimento e posicionamento quantos aos pontos discutidos pela Comissão por parte dos seus membros, os mesmos serão colhidos em separado e apresentados nos relatórios de forma circunstanciada quanto as divergências levantadas.

**Art. 5º.** A Comissão Especial terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos objeto deste Decreto.

**Art. 6º.** Fica designado como presidente da Comissão Especial ora constituída, o servidor Sr. Jean Cerqueira Lima, portador da Matrícula Funcional nº. 4832, que indicará um relator coordenador para os trabalhos dentre os membros da Comissão.

**Art. 7º.** Os trabalhos da presente Comissão Especial serão considerados serviços públicos relevantes, não sendo, portanto, remunerados.

**Art. 8º.** Fica a Comissão Especial autorizada a expedir todo e qualquer ato necessário ao desempenho de suas finalidades e o fiel cumprimento deste Decreto, podendo requisitar informações e recursos aos órgãos e setores que tenham afinidade com os trabalhos a serem desenvolvidos, bem como auto regulamentado seu funcionamento e deliberações.

**Art. 9º.** As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nazaré - BA, em 31 de janeiro de 2024.

**Eunice Soares Barreto Peixoto.**  
**Prefeita Municipal.**